

LEI Nº 2.413, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.979

Torna obrigatório o plantio de árvores nos novos loteamentos da cidade de Porto Feliz.

LUIS ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os loteamentos que receberam autorização para seu surgimento, a partir desta data, seu proprietário deverá proceder ao plantio de árvores adequada à espécie.

Artigo 2º - Cada lote de terreno, dentro da área mínima legal, deverá ter pelo menos uma árvore plantada a sua frente.

Parágrafo Único - As árvores serão plantadas no espaço reservado para calçadas, de forma que não atrapalhe o passeio de pedestres.

Artigo 3º - Os loteamentos que receberam autorização anterior a esta data, e, que ainda não foram vendidos seus lotes de terreno, também serão obrigados a cumprir essa disposição.

Artigo 4º - Tal obrigatoriedade, desde que não seja cumprida, é condição proibitiva à venda dos lotes de terrenos.

Artigo 5º - O poder público municipal através de seu órgão competente, policiará para que essas deliberalidades administrativas sejam cumpridas.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE DEZEMBRO DE 1.979.-

Luiz Alcala

LUIS ALCALÁ - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1.979.-

Nelson Tabarro

NELSON TABARRO - SECRETÁRIO